



CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTES:	CRISTIANO ACOSTA ORTEGA PROCESSO: INTERMAT-PRO-2023/09488 AGROPECUÁRIA REAL GLEBA A e B		
MUNICÍPIO:	Área total para Regularização: 1.815,5106 hectares (um mil, oitocentos e quinze hectares, cinquenta e um ares e seis centiares), sendo: 1.254,7641 hectares (um mil, duzentos e cinquenta e quatro hectares, setenta e seis ares e quarenta e um centiares) da Gleba A e 560,7465 hectares (quinhentos e sessenta hectares, setenta e quatro ares e sessenta e cinco centiares) da Gleba B, localizada no Município de Alta Floresta - MT.		
PROTOCOLO: 754/2025	PROCESSO: 287/2025	DATA: 12/02/2025	O.S.: 52/2025
I - DA HABILITAÇÃO			
1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos.			Fl. 03
2 - RG e CPF do Interessado;			Fl. 07
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;			Fl. 09
4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;			-
5 - Certidão de Casamento, se casado;			Fl. 11
6 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;			-
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;			Fl. 13
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;			-
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);			-
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade Onerosa Especial .			-
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;			Fl. 15 e 16, 72, 167
12 - RG e CPF do Procurador;			Fl. 17
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;			Fl. 18
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados. (Declaração de Ocupação do Proprietário)			-
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);			Fl. 23, 318, 320
16- Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.			Fl. 310
17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); Buscas e complementação de buscas.			Fl. 307



CHECKLIST

II - ANÁLISE DA MATRÍCULA		
18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO. (Termo de Anuência)	-	
19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso	Fl. 286 a 295	
20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, <u>cujas áreas somadas com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha</u> (dois mil e quinhentos hectares);	Fl. 04	
III - ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.		
21 - Parecer Cadastral; (item do Laudo do Analista Fundiário e Agrário)	Fl. 272 e 273	
22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	Fl. 263 a 271	
23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	Fl. 71, 80, 143, 165, 166, 177, 183, 205, 206, 234 a 238	
24 - ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTA).	Fl. 24	
IV - VISTORIA IN LOCO		
25 - Laudo de Identificação Fundiária	Fl. 216 e 217	
26 - Relatório Técnico de Viagem	Fl. 218 a 225	
27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se Regularização Fundiária Gratuita	-	
V - PARECER JURÍDICO		
28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.	Fl. 297 a 303	
29 - Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT - PGE	Fl. 338	
VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA		
Considerações e informações necessárias:		
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. ☐ PELA REJEIÇÃO. ☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.		
RECEBIDO POR: LUANA SILVA OLIVEIRA Aux. Administrativa	DISTRIBUIDO POR: WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA: CEZAR GERALDINI Técnico do NADE



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 343

RUB. du

PARECER Nº 013/2025 - CADFARF - O.S. Nº 052/2025

**REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA
ONEROSA ESPECIAL**

REQUERENTE: CRISTIANO ACOSTA ORTEGA

MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA - MT

PROCESSO: INTERMAT-PRO-2023/09488

OFÍCIO Nº: 00708/2025/UAS/PRESIDÊNCIA/INTERMAT

PROTOCOLO ALMT: 754/2025

PROCESSO ALMT: 287/2025 - DATA: 12/02/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Valmir Mourão

I – Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2025

Trata-se de Processo nº **INTERMAT-PRO-2023/09488**, da Propriedade denominada **“AGROPECUÁRIA REAL GLEBA A e B”**, localizada no Município de **ALTA FLORESTA - MT**, requerente **CRISTIANO ACOSTA ORTEGA**, com área total para Regularização de 1.815,5106 hectares (um mil, oitocentos e quinze hectares, cinquenta e um ares e seis centiares), sendo: 1.254,7641 hectares (um mil, duzentos e cinquenta e quatro hectares, setenta e seis ares e quarenta e um centiares) da **Gleba A** e 560,7465 hectares (quinhentos e sessenta hectares, setenta e quatro ares e sessenta e cinco centiares) da **Gleba B**.

Em 13/02/2025 foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico para ser distribuído à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão do parecer referente, quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos Artigos 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG

Página 1



II – Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é **“dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”**, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo grau e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I–Aproveitamento racional e adequado;

II–Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III–Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV–Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§1º–Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§2º–Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§3º–Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.



§4º-A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§5º-A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 00708/2025/UAS/PRESIDÊNCIA/INTERMAT, referente à Regularização de Ocupação Fundiária Onerosa Especial em favor de **CRISTIANO ACOSTA ORTEGA**, no Município de ALTA FLORESTA - MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

"Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária".

O requerente **CRISTIANO ACOSTA ORTEGA**, solicita a regularização de uma área total para Regularização: 1.815,5106 hectares (um mil, oitocentos e quinze hectares, cinquenta e um ares e seis centiares), sendo: 1.254,7641 hectares (um mil, duzentos e cinquenta e quatro hectares, setenta e seis ares e quarenta e um centiares) da **Gleba A** e 560,7465 hectares (quinhentos e sessenta hectares, setenta e quatro ares e sessenta e cinco centiares) da **Gleba B**, da propriedade denominada **"AGROPECUÁRIA REAL GLEBA A e B"**, localizada no Município de **ALTA FLORESTA-MT**, conforme folha 03.

Foi apresentada Declaração conforme folha 04 que o ocupante não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.

Consta nas folhas 286 a 295, onde foi informado que a área foi arrecadada e incorporada ao Patrimônio do Estado de Mato Grosso, conforme **Matrícula sob nº 11.435, Folhas 01 a 05, Livro nº 02, Registro Geral em 18/04/2023, Cartório de 1º**

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG



Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Alta Floresta de origem do Estado de Mato Grosso.

O Responsável Técnico – Engenheiro Agrônomo, Elian Jader Socorro Deveke, apresentou os seguintes documentos:

- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos analógico e digital–folhas 263 a 271;
- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – folhas 71, 80, 143, 165, 166, 177, 183, 205, 206, 234 a 238;
- ✓ ART ou TRT do Responsável Técnico – folha 24.

Foi informado, de acordo com as folhas 307 e 310, nas buscas e pesquisas efetuadas no acervo, que não localizou nenhum processo de título provisório/definitivo em favor do requerente **CRISTIANO ACOSTA ORTEGA**.

Conforme as folhas 272 e 273, na Análise Cadastral, efetuamos a análise conforme peças técnicas apresentadas pelo requerente SIGADOC INTERMAT- PRO-2023/09488 nos arquivos auxiliares, em nome de **Cristiano Acosta Ortega e de acordo com a Base Cadastral de Regularização Fundiária SIG/CTGEO** referente ao **Município de Alta Floresta - MT**, homologada pelo Decreto nº 1.813/2013 até a presente data, **informamos que esta pretensão incide totalmente na Gleba Triangular, matrícula 1259 registrada no Cartório do 1º Ofício de Alta Floresta – MT. Ainda a tempo informe que a pretensão não incide em situação Jurídica Constituída.**

O Relatório Técnico de Viagem encontra-se nas folhas 218 a 225 já o Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas folhas 216 e 217 foi informado no relatório: não possui edificações, máquinas ou implementos, 1.814 ha de vegetação inexplorada.

Consta como informação no Laudo de Identificação Fundiária que o proprietário é o ocupante – folhas 216 e 217, que a posse é mansa e pacífica, não sendo observado nenhum tipo de litígio.

Nas folhas 272 e 273, após a análise das Peças Técnicas de Georreferenciamento do imóvel rural denominado como **Fazenda Agropecuária Real Gleba A e Gleba B** e arquivos do levantamento elaborados pelo Técnico Fabio Ricardo



Schnen INCRA – RPOS, com ART nº 1220220175280-MT onde constatou-se que as peças técnicas oriundas da plataforma SIGEF **ESTÃO DE ACORDO** com a Norma de Serviço nº 002/2002 – Regularização de Ocupação, com a NTGIR – Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA atualizada e de acordo com a Lei 10.267/2001 (Georreferenciamento) e suas atualizações. Desta forma, foram **VALIDADAS NA PLATAFORMA SIGEF**.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 05358/2024/PROINTER/INTERMAT (folhas 297 a 303), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado AGROPECUÁRIA REAL GLEBA A e B, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Conforme a Análise do Autos na folha 338, foi **HOMOLOGADO** pelo **PGE**, em concordância com o **Parecer Jurídico nº 05358/2024/PROINTER/INTERMAT**, da lavra do Procurador do Estado de Mato Grosso, Doutor Laerte Jaciel Scalco Acendino.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, dos Requerentes e do Profissional Credenciado que efetuou a Medição Georreferenciada.

NOTA TÉCNICA

- Nas folhas 272 e 273. Faz referência que: os arquivos do levantamento elaborados pelo Técnico Fabio Ricardo Schnen INCRA – RPOS, com ART nº 1220220175280-MT, entretanto na folha 24, 263 a 271 o responsável técnico é o engenheiro agrônomo **Elían Jader Socorro Deveke**, conforme ART nº 1220220175280-MT (fl. 24).

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária Onerosa Especial nº **INTERMAT-PRO-2023/09488**, em nome do requerente **CRISTIANO ACOSTA ORTEGA**, de uma área total de 1.815,5106 hectares (um mil, oitocentos e



quinze hectares, cinquenta e um ares e seis centiares), sendo: 1.254,7641 hectares (um mil, duzentos e cinquenta e quatro hectares, setenta e seis ares e quarenta e um centiares) da **Gleba A** e 560,7465 hectares (quinhentos e sessenta hectares, setenta e quatro ares e sessenta e cinco centiares) da **Gleba B**, localizada no Município de ALTA FLORESTA - MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 05358/2024/PROINTER/INTERMAT (folhas 297 a 303), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **AGROPECUÁRIA REAL GLEBA A e B**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **INTERMAT-PRO-2023/09488**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **754/2025**, em nome de **CRISTIANO ACOSTA ORTEGA**.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2025.



IV – Ficha de Votação

Processo: INTERMAT-PRO-2023/09488 – Parecer nº: 013/2025 – O.S. nº 052/2025
Reunião da Comissão em <u>25 / 02 / 25</u>
Presidente: Deputado Estadual NININHO
Relator: <u>Dep. Valmir Moretto</u>

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **INTERMAT-PRO-2023/09488**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **754/2025**), em nome de **CRISTIANO ACOSTA ORTEGA**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 05358/2024/PROINTER/INTERMAT (folhas 297 a 303), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **DEFERIMENTO** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **AGROPECUÁRIA REAL GLEBA A e B**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JULIO CAMPOS Membro Titular	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN - "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	





Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Alta Floresta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Alta Floresta, denominada “Agropecuária Real Gleba A e B”, com área total para Regularização de 1.815,5106 hectares (um mil, oitocentos e quinze hectares, cinquenta e um ares e seis centiares), sendo: 1.254,7641 hectares (um mil, duzentos e cinquenta e quatro hectares, setenta e seis ares e quarenta e um centiares) da Gleba A e 560,7465 hectares (quinhentos e sessenta hectares, setenta e quatro ares e sessenta e cinco centiares) da Gleba B, matrícula nº 11.435, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2023/09488, de Cristiano Acosta Ortega.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

I. Agropecuária Real - Gleba A - 1.254,7641 hectares

- a) a norte: divisa com a Fazenda Santa Ana, posse de Agenor Daniel da Silva, nos marcos DP5-M-5296 a DP5-M-5253;
- b) a sul: divisa com a Fazenda Colorado, posse de Israel Benetti e Outros, nos marcos DP5-M-5277, DP5-M-05269 a DP5-M-5588 e divisa com a Fazenda Farias, posse de Marciano Farias, nos marcos DP5-M-5588, DP5-M-5540, DP5-M-5270 a DP5-M-5989;
- c) a leste: divisa com a Fazenda Grota Seca, posse de João Teodoro de Araújo Neto, nos marcos DP5-M-5253 a DP5-M-5277;



d) a oeste: divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-325, nos marcos DP5-M-5989, DP5-V-6776, DP5-V-6777, DP5-V-6778, DP5-V-6779, DP5-V-6780, DP5-V-6781, DP5-V-6782, DP5-V-6783, DP5-V-6784, DP5-V-6785, DP5-V-6786, DP5-V-6787, DP5-V-6788, DP5-V-6789, DP5-V-6790, DP5-V-6791, DP5-V-6792, DP5-V-6793, DP5-V-6794, DP5-V-6886, DP5-V-6795, DP5-V-6796, DP5-V-6797, DP5-V-6798, DP5-V-6799, DP5-V-6800, DP5-V-6801, DP5-V-6802, DP5-V-6803, DP5-V-6804, DP5-V-6805, DP5-V-6806, DP5-V-6807, DP5-V-6808, DP5-V-6809, DP5-V-6810, DP5-V-6811, DP5-V-6812, DP5-V-6813, DP5-V-6814, DP5-V-6815, DP5-V-6816, DP5-V-6817, DP5-V-6818, DP5-V-6819, DP5-V-6820, DP5-V-6821, DP5-V-6822, DP5-V-6823, DP5-V-6824, DP5-V-6825, DP5-V-6826, DP5-V-6827, DP5-V-6828, DP5-V-6882, DP5-V-6883, DP5-M-5251, DP5-V-5161, DP5-V-5162, DP5-V-5163, DP5-V-5164, DP5-V-5165, DP5-V-5166, DP5-V-5167, DP5-V-5168, DP5-V-5169, DP5-V-5170, DP5-V-5171, DP5-V-5172, DP5-V-5173, DP5-V-5174, DP5-V-5175, DP5-V-5176, DP5-V-5177, DP5-V-5178, DP5-V-5179, DP5-V-5180, DP5-V-5181, DP5-V-5182 a DP5-V-5296.

II. Agropecuária Real - Gleba B – 560,7465 hectares

a) a norte: divisa com a Fazenda Gabriele III, posse de Alison de Souza, nos marcos DP5-M-5290 a DP5-M-5285, e divisa com a Fazenda Santa Ana, posse de Agenor Daniel da Silva, nos marcos DP5P-M-5285, DP5-M-5506 a DP5-M-5272;

b) a sul: divisa com a Fazenda Farias, posse de Marciano Farias, nos marcos DP5-M-5993, DP5-M-5289 a DP5-M-5273;

c) a leste: divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-325, nos marcos DP5-M-5272, DP5-V-6885, DP5-V-6884, DP5-V-6881, DP5-V-6880, DP5-V-6879, DP5-V-6878, DP5-V-6877, DP5-V-6876, DP5-V-6875, DP5-V-6874, DP5-V-6873, DP5-V-6872, DP5-V-6871, DP5-V-6870, DP5-V-6869, DP5-V-6868, DP5-V-6867, DP5-V-6866, DP5-V-6865, DP5-V-6864, DP5-V-6863, DP5-V-6862, DP5-V-6861, DP5-V-6860, DP5-V-6859, DP5-V-6858, DP5-V-6857, DP5-V-6856, DP5-V-6855, DP5-V-6854, DP5-V-6853, DP5-V-6852, DP5-V-6851, DP5-V-6850, DP5-V-6849, DP5-V-6848, DP5-V-6887, DP5-V-6847, DP5-V-6846, DP5-V-6845, DP5-V-6844, DP5-V-6843, DP5-V-6842, DP5-V-6841, DP5-V-6840, DP5-V-6839, DP5-V-6838, DP5-V-6837, DP5-V-6836, DP5-V-6835, DP5-V-6834, DP5-V-6833, DP5-V-6832, DP5-V-6831, DP5-V-6830, DP5-V-6829 a DP5-V-5993;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG



d) a oeste: divisa com a Fazenda Gabriele IV, posse de Amilton Acosta Ortega, nos marcos DP5-M-5273 a DP5-M-5374, e divisa com a Fazenda Gabriele III, posse de Alison de Souza, nos marcos DP5-M-5374 a DP5-M-5290.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 25 / 02 / 2025.

Deputado Relator

Membros

